



**LISBOA  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT**

**FISCALIDADE**

**CADERNO DE EXERCÍCIOS DE APOIO ÀS AULAS**

**2 – IRS**

**JOÃO CANEDO**

**[jpcanedo@iseg.ulisboa.pt](mailto:jpcanedo@iseg.ulisboa.pt)**

**Adaptado por Miguel Silva Pinto**

**[mspinto@iseg.ulisboa.pt](mailto:mspinto@iseg.ulisboa.pt)**

**Ano letivo 2024/2025**

## **A. CARACTERIZAÇÃO DO IRS**

### **INCIDÊNCIA PESSOAL OU SUBJETIVA**

**1. A Maria e o João são casados e ambos auferem rendimentos sujeitos a IRS. O imposto é apurado:**

- a) Individualmente por cada cônjuge de acordo com os respetivos rendimentos.
- b) Tendo em conta todos os rendimentos do agregado familiar, de acordo com o somatório dos respetivos rendimentos, desde que os cônjuges ou unidos de facto exerçam essa opção.
- c) Em conjunto por ambos os cônjuges, ou unidos de facto, de acordo com o somatório dos respetivos rendimentos, desde que ambos exerçam essa opção.
- d) Todas as respostas anteriores estão corretas, dependendo das circunstâncias.

**2. O casal Mustard, de nacionalidade australiana, pensionistas do estado australiano, residiram no ano “n” 100 dias em Portugal, tendo nesse ano adquirido uma moradia no Estoril e nela residido durante a sua permanência em território nacional. Relativamente aos rendimentos auferidos enquanto reformados, o casal deve:**

- a) Entregar a Declaração de IRS em Portugal pela totalidade dos rendimentos auferidos.
- b) Não são obrigados a entregar Declaração do IRS em Portugal porque têm a nacionalidade australiana.
- c) Entregar a Declaração de IRS em Portugal apenas pelos rendimentos auferidos em Portugal.
- d) As respostas b) e c) estão corretas dependendo da opção que exerçam.

**3. A família Marques é composta pela Marta e pelo António, unidos de facto há 25 anos, com dois descendentes, sendo um menor e outro maior de 21 anos que obteve no ano “n” rendimentos de trabalho independente no valor de 15 000 EUR, e um ascendente, pai da Marta, sem rendimentos, todos em comunhão de habitação. O agregado familiar para efeitos fiscais é constituído por:**

- a) 2 elementos.
- b) 3 elementos.
- c) 4 elementos.
- d) 5 elementos

**4. Uma pessoa singular, residente na Alemanha, obtém em Portugal rendimentos de propriedade intelectual (titular originário) pagos por uma empresa com sede em Portimão. Estes rendimentos:**

- a) - São tributados em Portugal através da entrega da Declaração de IRS.
- b) - Não são tributados em Portugal.
- c) - São tributados em Portugal através de retenção na fonte a título definitivo.
- d) - São tributados em Portugal através de retenção na fonte por conta do imposto devido a final.

**5. A Senhora Butterfly, residente no Reino Unido, obteve em Portugal EUR 20 000 referentes a uma mais-valia da venda de um apartamento no Porto e EUR 8 000 relativos a honorários por uma prestação de serviços efetuados a uma empresa residente em Portugal, na qualidade de consultora. Refira qual o valor tributável em IRS e justifique:**

- a) - EUR 8 000
- b) - EUR 10 000
- c) - EUR 18 000
- d) – Nenhum rendimento está sujeito a IRS porque a Senhora Butterfly é residente no Reino Unido.

## **B. IRS – INCIDÊNCIA REAL OU OBJETIVA**

### **CAT A**

**6. Susana obtém um rendimento anual bruto de € 30 000, auferido no exercício de trabalho dependente numa empresa comercial, e suporta contribuições para a Segurança Social à taxa legalmente devida de 11%.**

**O rendimento coletável da Susana na respetiva categoria é:**

- a) 30 000 EUR.
- b) 27 000 EUR.
- c) 26 700 EUR.
- d) 25 649,76 EUR.

**7. António, farmacêutico, auferiu em 2024 um rendimento anual de 50 000 EUR, com um contrato individual de trabalho sem termo com uma farmácia localizada no Estoril. Suportou contribuições obrigatórias para a Segurança Social de 11% e um encargo com uma quotização para a Ordem dos Farmacêuticos no valor de 1 000 EUR.**

**A dedução específica da categoria A de António é de:**

- a) 5 500 EUR.
- b) 4 583,34 EUR.
- c) 4 350,24 EUR.
- d) 1 000 EUR.

**8. Sofia, casada, na situação de “único titular”, com dois dependentes, trabalhadora por conta de outrem, recebeu em 2024 uma remuneração anual bruta no valor total de EUR 60 000. Pagou contribuições para a Segurança Social de 5% do valor da sua remuneração anual e efetuou um pagamento de EUR 500 respeitante a quotizações sindicais.**

**O seu rendimento líquido da categoria A relativamente àquele ano é de:**

- a) 55 049,76 UR.
- b) 55 416,66 EUR.
- c) 57 000 EUR.
- d) 58 800 EUR.

**9. Florbela é funcionária de uma empresa financeira, casada na situação de “dois titulares”, com um dependente, celebrou um contrato de trabalho a termo certo auferindo um ordenado mensal de 2 500 EUR, recebe ainda subsídio de refeição diário no valor de 7,50 EUR (*recebido durante 20 dias x 11 meses*), pago em dinheiro, e despesas de representação no montante anual de 3 000,00 EUR, inerentes à sua função de consultora e de que foram prestadas contas até ao final do ano. Durante o ano descontou 3 850 EUR para a segurança social.**

**Durante o ano, Florbela recebeu ainda os seguintes montantes relativos a deslocações efetuadas ao serviço da empresa:**

- **Ajudas de custo: 900 EUR, correspondente a 15 dias, pagos a 60,00 EUR por dia;**
- **Subsídio de transporte em automóvel próprio: 450,00 EUR, correspondente a 1.000 Km, pagos a 0,45 por Km**

**O seu rendimento líquido da categoria A é de:**

- a) 38 330,00.
- b) 31 029,76.
- c) 30 649,76.
- d) 28 150,00.